

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

NOTAÇÃO: BI 14.62

REQUERENTES: Ana Leonarda da Conceição

LOCAL: Passo da Cruz - Rio Jaguariã Chico -
R.S.

DATAS - LIMITE: 1821 - 1822

FOLHAS ESCRITAS: 13

24 de Mayo 1829

Senhor

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

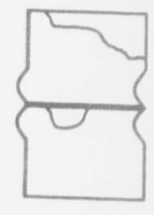
[Faint handwritten text]



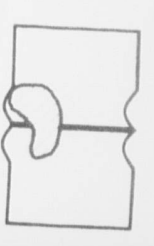
D. Anna Leonor da
 Conceição por si, e como tutora dos orfãos
 seus J.º e de Fran.º Texeira P.º que este al-
 cançou do Gov.º Capp.º General da Capita-
 nia do Rio Grande de S. Pedro do Sul
 o Marquez d'Algrete em 11 de Agosto
 de 1817 a Sismaria de hũa legoa de
 frente com tres de fundos, segue se acha-
 va de posse nas sobras d'hum campo
 pertencentes a Sr.º Fran.º dos Santos
 Abreu, que se divide por Sueste com a
 crui lha, que segue a estrada para o pas-
 so da Cruz, e para a p.º do Nordeste com
 campo, pelo Norte com hũa vertente,
 que desagua no Jaguarão Rico, pelo p.º
 de Oeste, e Noroeste com o mesmo Jagua-
 rão, e pela p.º do Sudoeste com hũa
 vertente, que divide os campos da Sisma-
 ria de Fran.º d'Abreu, ficando den-
 tro deste tr.º o marco, que pertencia ao
 Sr.º Abreu, e como não tenha podido
 vencer, ou medir essa Sismaria por
 cupação do Juiz Sismeiro, que a final
 se retirou para esta Corte, e nella

BIJ4.62

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



22

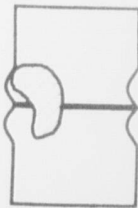
ainda se achá a mais de dous annos, deven-
do a Supp^{ta} por obrigação da Ley, e abein-
do seus interesses promover o seu exito.

Da V. N. B. a Graça de
Mandar passar Provisão para
o D^o Ouvidor da Comarca, ou
outro qualquer Juiz com Jurisdi-
ção ordinaria d'aquelle Capita-
nia proceder a demarcação pelos
limites da Sesmaria na conformi-
d^e das Leys, progredindo-se até sua
final conclusão, reservando-se pa-
ra esse tempo toda a opporção que
haja de se offerer por algum dos
heredeiros confins, ou por outro qualquer
terceiro, evitando-se o grave prejuizo
que se segue aspi^{ta} da suspensão das
medicoens em terrenos remotos, e
por m^{tas} legas separadas das Justi-
cas Superiores, recabindo todo o-

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



que f...
24 de Mayo 1829

Senhor

[Handwritten signature/initials]

[Handwritten initials]

[Faint handwritten text]



D. Anna Leonarda

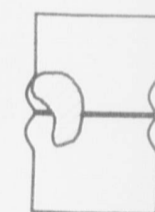
da Conceição por si, e como tutora dos orfãos
seus J.º e de Fran.º Texeira P.º que este al-
cançou do Gov.º Capp.º General da Capita-
nia do Rio Grande de S. Pedro do Su-
o. Marquez d'Allegrete em 14 de Agosto
de 1817 a Sismaria de hica legoad de
frente com tres de furedos, segue se acha-
va de posse nas sobras d'hum campo,
pertencentes a Sr.º Fran.º dos Santos
Abreu, que se divide por Sueste com a
cruzeira, que segue a estrada para o pa-
so da Cruz, e para a p.º do Noroeste com
campo, pelo Norte com hua vertente,
que desagua no Jaguarão Rico, pela p.º
de Oeste, e Noroeste com o mesmo Jagua-
rão, e pela p.º do Sudoeste com hua
vertente, que divide os campos da Sisma-
ria de Fran.º d'Abreu, ficando den-
tro deste tr.º marco, que pertencia ao
Sr.º Abreu, e como não tenha podido
vencer, ou medir essa Sismaria por a-
cupação do Juiz Sismeiro, que a final
se retirou para esta Corte, e nella

BI 14.62

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image



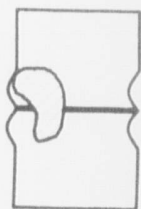
52
ainda se acha a mais de dois annos, deven-
do a Supp^{ta} por obrigação da Ley, e abem-
do seus interesses promover o seu exito.

Da V. N. R. a Graca de
Mandar passar Provisão para
o D^o Curador da Commarca, ou
outro qualquer Juiz com Jurisdi-
cãõ ordinaria d'aquelle Capita-
nia proceder a demarcaçãõ pelo
limites da Sesmaria na conformi-
d^e das Leys, progredindo-se até sua
final conclusãõ, resalvando-se pa-
ra esse tempo toda a opporitiãõ que
haja de se offercer por algum dos
heredeiros ^{es} confins, ou por outro qualquer
terceiro, evitando-se o grave prejuizo
que se segue aspi^{ta} da suspensãõ das
medicões em terrenos remotos, e
por m^{tas} legas separadas das Justi-
cas Superiores, recabindo todo o-

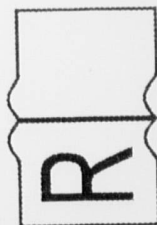
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



REPETIÇÃO DE IMAGEM
Repetition of image



02

o incommodo, e desfrua sobre
o chameiro demarcante, -
quando a final se venha a
julgar improced. a medi-
caç.

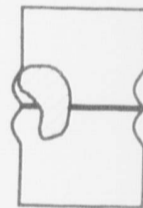
CBH^{cc}

Dom Procurador Luis Antonio da Silva

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Junte-se aos mais papis, Heij
Vista do Procurador da Coroa. Rio
de Jan. 28 de Mayo de 1821.

03

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Satisfito Torne com Vista
Rio de Jan. 19 de Junho de
1821.

[Signature]

[Signature]

B

Deve-se apresentar a Com.
petente dispensa do Lapsio
do tempo.

[Signature]

D. Anna Leonardalou^{com}
p. p. como Tutora do seu f. g.
Seo marido Gran. Tenet. p. mora
do malapetania do R. Gr. de d.
Pedro do sul pedio e obteve ser-
manha de humma Legga de f. e
tres de fundo nas Sobras de humm
campio, como falereis sem a
medir e demarcar p. obstantos
q. comoveras q. adup. tem ey.
porto a V. A. R. em cujo Reg. em
q. pede Provizas p. para no
me arca de Luis de pe tomo
Sede Termino q. juntase a
sup. odo cumt. q. f. a r. a mema
elo mo seja appropria de me
nia q. vai junta.

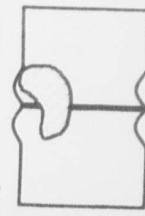
Satisfito.

V. A. R. sedique ind.
q. junta esta aod. *[Signature]*

32

Legt. p. ser de ferida
Ligo Legt. ad ubas' ante
Ka. p. ser de ferida.

Procurador
Luis Ant. de Silva



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

~~72~~

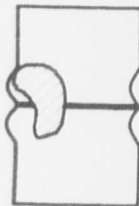
04

Receby da Secret.^{ia} do Des.^o do Paes a dem.^{ta}
deq. far memoria do Reg. hulumon. N.^o de
Jan. 27 de Junho 1821

Luis M. da S.


ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

M.^{mo} e R.^{mo} Sr.^o

05

Sua Altera Real o Principe Regente Atendendo ao que pelo Requerimento junto Lhe representou Dona Anna Leonarda da Conceição: Há por bem, Relevando o Commisso, em que se acha incursa, Dispensar para que, sem embargo do Lapsus do tempo, se passe Confirmação da Carta de Sesmaria, que seu marido, Francisco Teixeira Pinto, obteve em 14. de Agosto de 1817., com a clausula de que na palavra = Villa = se entenda qualquer Aldeia ou Povoação, a que se manda repartir terrenos. & que V. Ill.^{ma} fará presente na Mesa de Desembargo do Paes para que assim se execute.

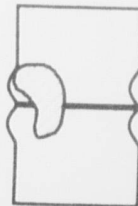
Deos Guarde a V. Ill.^{ma} Paes em 23. de Julho de 1821.

Pedro Soares Pereira

Sr.^o Pedro Machado de
Miranda Matheiro.

ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

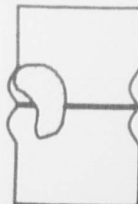


Cumpra-se e Regis-
te-se. Rio de Janeiro 30
de Julho de 1821. 5v

M B B

Pelo a p. 42 do L.º que serve
de Reg. dos Arzobis nesta Secreth.ª da
Mesa do Des. do Paiz R.º de
Agosto de 1821.
Joz. M. Verani

P. em 12 de 96 L.



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read

06
A D Anna Leonarda
da Fonseca e ha de passar por de Pavia
de Lapa de sempre. P. de Janeiro 18 de
Sept. de 1825.

Josefactano d'Andrade Pinto.



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Aff. Mo. de h. 1070 da Receita do Mo
no Direitos fijos Carregados qui
whento e quaranta Reis, que Rece
bemo actual Recubidos, que comi
go arigeron; Reis de Janeiro 16
de Outubro de 1821

Luis Pedro Saldeiro

Justino Camio de Paula
Reg. sup. 161 p. do. 17. Do Reg.
Just. 10. de Outubro de 1821

540

M. Maria da Cunha e Almeida

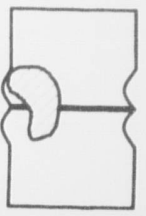
110

1123

26
The enclosed is a copy of the
original of the letter which
you were good enough to
send me on the 10th inst.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. [unclear]

The enclosed is a copy of the
original of the letter which
you were good enough to
send me on the 10th inst.
I am, Sir, very respectfully,
Your obedient servant,
J. M. [unclear]

Em 17 82



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

Junto aos mais papéis Hoja
Vista o Procurador da Coroa
Rio de Janeiro 30 de julho de 1821,

Senhor

X
07

R

R

B

P

il. D. Anna Leonarda da Conceição
Viuva do Sr. Fran. Teigr. C.º, e Tutora dos menores
seus f.ºs g.ºs alcançando od. seu Marido a
Carta de Semar. junta mag. se lhe assignou dois
annos p.º fazer medidas e marcas oterrens
pedidos, e a apresentar Confirmação de S. M.
c.º. senão cumpris não só p.º falecer o Marido
da sup. como p.º jurpedim.º e auzenia do
Tir da Semar. daquela C.º do R.º G.º do sul,
erome não deva a sup. e orfaons seus f.ºs fi-
carem privados desta graça p.º semelhante
motivo.

Tem Av.º da Secretaria
d'Estado do Reino em
data de 23 de julho de
1821 de Dispensa de
Lapso de tempo.

S. M. Altera Real a Graça de
conceder Provisão de Lapso de tem-
po p.º ser a S. metida a cumprir as
condições a q. setem faltado.

Como Procurador
da Coroa da Silva.

C. A. N. e

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding

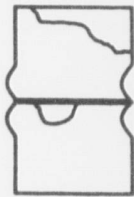


PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

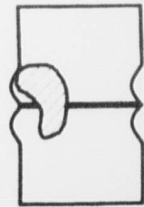
8
08

O Marquez D. Al-
gorte do Conselho de Sua Mage-
stade El Rey Meu Senhor, Gentil
Homem da Sua Real Camera, Gran
Cruz na Ordem da Torre e Espada,
Comendador na de Christo, Marechal
de Campo dos Reaes Exercitos, Gover-
nador e Capitão General da Capita-
nia de São Pedro e Cítrea. Faço saber
aos que esta minha Carta oí de Susmaria
virem, que tendo o pósito ame represent-
tar Francisco Teixeira Pinto, governador
nesta Capitania, não ter obtido graça
de Susmaria em seu nome ou de interpos-
ta pessoa, e achando se na Fronteira do Rio
Grande de posse das Sobras de hums Cam-
pos pertencentes a Antonio Francisco dos
Santos Azevedo, que se deviam pela par-
te do Sueste com a Coxilha que segue a
Estrada ao Paço da Cruz, e da parte
de Nordeste com Campos pertencidos
por Jone Teixeira Maciel, pelo Norte
com humma vertente que dezaoga no Ja-
guaraó Chico, pela parte do Oeste, e Noro-
este com o mesmo Jaguaraó Chico, e pela
parte do Sudoeste com humma vertente
que divide os campos da Susmaria de
Francisco de Azevedo, ficando dentro deste

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



80
deste Terreno hum Marco que pertun-
cia ao mesmo Alieu; em cujas Sobras
querria esta behcer huma Fazenda de
criar gados, pedindo me Mas conceder
por Sumaria, para prosui das com legi-
timo titulo, e attendendo ao seu Requesi-
mento, as Deligencias do estilo aque-
se procedeo, e Informaçao da Camara
Respectiva, mais doo Doutor Auvidor
Geral da Comarca, sobre o que tudo
se deu vista ao Doutor Procurador da
Fazenda Real desta Capitania, a
quem se nao offereceo duvida, alguma:
Hei por bem, em conformidade das
Ordens Regias, conceder de Sumaria
no Real Nome d'El Rey Meo Senhor
adrito Francisco Teixeira Pinto as
Sobras pedidas para criaçao de ga-
dos, não excedendo a extencao de hum
legoa de frente, e tres de fundo, no
sitio referido, e com as confrontaçoes
indicadas, sem prejuizo de terceiro,
ou do direito que qualquer pessoa a
Mas tenha, mas com declaraçao de que
as provara no termo de dous annos,
contados desde a data da presente Car-
ta, cuja condiçao mostrara satisfeita
apresentando na Secretaria deste
Governo Attestaçao do Director pro
onde conste ter dado ao dizeimo o nume-
ro de cabeças correspondente ad de
cincoenta por Sumaria completa

109
Completta por ter cento ao terceiro
anno, e de que no mesmo termo de
dous annos sollicitaria de Sua Ma-
gestade pela Mera do Desembur-
go do Paço Comfirmaçao desta Carta,
ajuntando sentença de mediação, e de
marcaçao nos termos que de termina
o Alvará de vinte cinco de Janeiro de
mil oitocentos e nove, em forma do
artigo decimo quarto do Bando de vinte
nove de Dezembro de mil oitocentos, e
doe, publicado nesta Capitania, cha-
mado que mostrara cumprida com
a propria Comfirmaçao, ou Certidão
de aver requerido em o tempo pres-
crito que sera importavel, e alem
do dizeimo a Deus ficara sujeito a pagar
o foro que Sua Magestade em virtude
da Carta Regia de vinte de Janeiro de
mil seiscentos e noventa e nove, ou de
futuro For servido estabelecer nas
tas Sobras, tambem tera obrigaçao
de conservar, e aumentar com plan-
taçoes de arvores analogas a nature-
za do terreno os matos compreendi-
dos nas suas devizas, a fim de preca-
ver a grande falta, que ja se experi-
menta em alguns lugares de madeiras
de construcção, e ahi de combustivel,
Reservando-se daquelle Teras os praos
Reaes, que serva para Embarca-
ens, os quaes não poderao cortar sem licenca

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text
Wrong binding

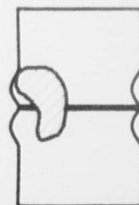


ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



92
Licença deste Governo, e deverá fa-
zer em suas testadas todos os cami-
nhos publicos, e particulares que
for em necessarios para pontes,
fontes, portos, e padreiras; outro sim
descobrimto-se milles Reis caudaloso
que necessite de Barca para
ser atravessado, deixará de huma
das margens hum quarto de le-
goa em quadro destinado a como-
diidade geral. Nestas sobras não
podero succeder pessoas Ecclesi-
asticas, ou Relegionas por titulos
algun, e succedendo seja com o encar-
go de averder no termo de hum
anno, e de pagar divizimos, e tributos,
e caros e tentas Tacul das Regias para
concever, aliás haver se por devoluta,
e dar se, a quem a denunciar, como dis-
põem a Provizaõ do Conselho Ultra-
marino de sete de Agosto de mil
sete centos vinte e hum oigo de mil
sete centos vinte e sete, sendo por
cizo fundar se Villa, Povoaçõ, ou
Freguezia no Distrito d'ella, lar-
gará meia legoa de terreno em qua-
dro para fruição publica, livre
de poenças alguma a sua beneficio,
bem como todo aquelle em que se acha-
rem viçiros ou minas de qual quer
qualidade de metal que for. Não se
podera vender, ou trocar estas sobras

10
sobras, nem parte de las sem
concepção deste Governo, a qual avista
da Escripçõ de venda se averba-
rà nos livros aonde estiver registada
esta Carta, e sua Confirmaçõ, e da
mesma sorte ahi se averbaõ ta-
das as propagaens de domínios, que
proteganeas, ou do açens houverem
de ter, afim de sempre constar
quas sãõ os proprietarios das men-
cionadas sobras; e faltando elle
senhores, ou seus successores aquatquer
das sobreditas clausulas por serem
conformes as Ordens Regias, e as que
dispõem a Ley, e Foral das Sesmarias
ficarãõ porvidos desta, e darãõ a quem
a pedir, e de nunciar. Pelo que Orde-
no ao Ministro, ou official de Justia
aque competir, de por se a Francisco
Teixeira Pinto das Referidas sobras
na maneira declarada. E por firme-
za de tudo lhe mandei passar apre-
sente Carta, por mim assignada, e
lida com o sinete das minhas Armas,
a qual se cumprira como nella se con-
tem, e se registará nesta Secretaria
do Governo, na Junta da Fazenda
Real, na Camara do Distrito. Dada
nesta Capital de Porto Alegre aos qua-
tore de Agosto de mil oitocentos, e da-
zassete. Antonio Maria de Abreu Offi-
cial Maior a se escrever no infundimento



10v

Impedimento do Secretario Marquez de Alegrete estava o sello das Armas. Carta de Sumaria por Magual Nôpa Excellencia foi servido conceder a Francisco Teixeira Pinto as lóbras de hums campos na fronteira do Rio Grande, mas excedendo a extenção de humha legoa de fronte e tres de fundo, como acima se declarava. Para Nôpa Excellencia vêr Por despracho de sua Excellencia de doze de Agosto de mil oitocentos e oitocassete = Registada a folhas cento e trinta e nove do Livro quarto de registo de cartas de Sumaria. Secretaria do governo de doze de Agosto de mil oitocentos e oitocassete = Manoel Joaquim Pires de Carvalho Lugar do sello Numero tres mil quinhentos e vinte e tres. Pagou quatro mil reis de sello = Bam deira = Arrevedo = Regista da a folhas oitocentos e quinze versos do Livro terceiro que nesta secretaria da Junta serve de registo de Sumaria. Porto Alegre de renovo de Agosto de mil oitocentos e oitocassete = Jose Antonio dos Santos Larra = Registada a folhas cento e corenta e nove versos do Livro setimo de registo Ordinario desta camera. Rio Grande onze de Outubro de mil oitocentos e oitocassete = Jose Narciso Pacheco. Nôsa mais continha a ditta Carta

Carta de Sumaria que eu Tabellião abaixo assinado bem e fielmente fiz passar em publica forma com o theor da propria cujo documento heco nheco verdadeiro, e ao por porio que reporto em poder do aprezentante aque m'entre quei com esta que subscreevi e assiniei em publico e laio nesta Corte do Rio de Janeiro aos treze de Julho de mil oitocentos e vinte e hum e eu Manoel Marg. Perdigão Jan. P. p. subscreevi, e assiniei em publico, e ruy.

Emp.  Decree.

Manoel Marg. Perdigão Jan. P. p.

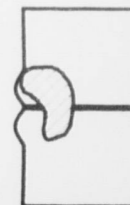
160
 P. cento e oitenta e do sello
 de quatro mil e folhas.
 Rio 17 de Julho de 1821



TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



110

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

660
80
740

Junta aos mais papéis Heja
Vista o Procurador da Coroa Prio
de Jan.º 29 de Novbr.º de 1822.

Senhor
12

Contra o V. H.º
Na forma da resposta do
Procurador da Coroa. Prio de
Jan.º 3 de Fevereiro
de 1822.
Manoel

Contra o V. H.º
NACIONAL
Contra o V. H.º

Deve juntar a Carta da
Sesmaria, que o Sup.º recebeu
ultima mente na Secretaria
em virtude do Recibo junto.

Contra o V. H.º

Fiat justitia

France

Satisfacto

Satisfacto

Contra o V. H.º

Como Provedor

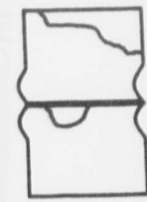
Manoel Saagundes de 1822

V. H.º Anna Leonarda da Con
ceição, que ella obteve a Prorisaõ junta, pela
qual V. H.º R. Nave por Bem Pilevãr o
commissõ, em que se achava incurso, por não
ter feito confirmar em tempo a Carta de Ses
maria, passada á seu marido, Francisco de
Teixeira Pinto em 14 de Agosto de 1817 e
por effeito d'essa Prorisaõ.

V. H.º Se Digne Man
dar passar Prorisaõ de Confirma
caõ da Carta de Sesmaria, que
se acha na Secretaria desta Me
za junta ao requerimento, de que
emanou a Prorisaõ junta.

Contra o V. H.º

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read



PÁGINA(S) SEGUINTE(S) EM BRANCO

Dom Pedro d'Alcantara Príncipe Real do
Reino Unido de Portugal, Brazil e Algarves Re¹³
gente do Reino do Brazil e nelle Lugar Tenente de
El Rey Nosso Senhor e Sa. M. Faço saber aos que esta
Provisão virem: Que attendendo ao que, Me. representou
Dona Anna Leonarda da Conceição: Hei por bem, Rele-
vando o Commissão em q. se acha incursa, dispensar para
que, sem embargo do Lapso do tempo, se passe Confir-
mação da Carta de Terras que, seu marido Francisco
Teixeira Pinto, obteve em quatorze de Agosto de mil oitocen-
tos e oze, com a clausula de que na palavra Villa-
se, entenda qualquer Aldea, ou Povoação a que se man-
de repartir terrenos. Esta Provisão se cumprirá como
nella se contém. Tago de Novos Direitos quinhentos
e quarenta reis b. se carregará ao Thezouriro de Hes-
p. M. do S. M. de sua Receita como vis do seu conhe-
cimento em forma seguinte a fl. 167.º do L. 17.º do Re-
gisto Geral. O Príncipe Regente o Mandou por Or-
tarifa de vinte tres del. folhas do corrente anno, expedida
pela Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino e pelos Ministros
abaixo assignados do Conselho de Sua Magestade e seus
Deputados e assessores do Saco. Henrique Anastacio de Sousa a fez
no Rio de Janeiro a doze de Novembro de mil oitocentos e vinte e um.
Dez mil e oitocentos. e da signatura mil e seiscentos r.

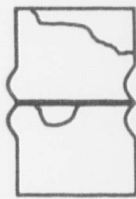
Jose Antonio de Almeida de Brito a fez escrever.

J. Antonio José de Miranda

Lucas de S. M. do P. do P. do P.

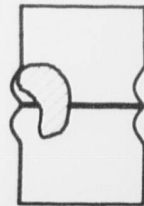
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



Por L. de 23 de Julho
de 1821 expedida pelo Sr. Sec.
H. de Est. do N. do P.
e Dep. da Mesa do Des-
emb. do T. do B. do
m. m. e anno

Comendador Miranda

R. quincentos e quarenta e seis mil
e sessenta e duas Reis 22
de Novembro de 1821
Francisco Xavier Pimenta de Albuquerque

	Paga na Chanc. M. de Pimenta do B. No 1	
	de 193 de 22 de P. de Cartão	540
1240	Maria P. de 22 de 1821 P. 600	1200
		60
	Nicolas José de Almeida	1800

80
R. de 22 de 1821
M. de 22

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text.
Wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

